



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0530/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0530/1995 DE 07/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Obriga o poder publico a erigir herma em homenagem a
JESUS TEIXEIRA DA COSTA, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:23:25

00000012643-89



ARQUIVADO EM 11 06 97

RECIN

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Feito em 1.º de 530 de 1995
de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

RECURSOS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
P. L. 115

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0530/1995

Obriga o Poder Público a erigir
herma em homenagem a JESUS TEI
XEIRA DA COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma
em homenagem a JESUS TEIXEIRA DA COSTA, na Praça de
mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes -
GUA, código CADLOG 44.899-0.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de
60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1995

[Assinatura]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

07 JUN 1995

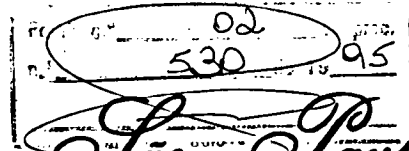
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e folha de informação sob
n.º 04 / 12 / 06 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Jesus Teixeira da Costa nasceu em 11/07/1915, no auge da Primeira Guerra Mundial, na cidade de Conselheiro Lafayette, Minas Gerais.

Instalou-se na cidade de Rezende, no Rio de Janeiro ao sair de sua cidade natal, no ano de 1944 quando algo imprevisível e terrível abateu-se sobre sua casa, ou seja, o fogo incendiou-a tendo sido obrigado a procurar outro lugar para recomeçar sua vida e em 1945, escolheu o bairro de Guaianazes, em São Paulo.

No ano seguinte nasceu seu filho Jorge Teixeira.

O homenageado em epígrafe acreditava que a localidade tinha condições de progresso e começou a participar vivamente dos problemas pertinentes da região tendo fundado em 1952 a Sociedade Amigos de Guaianazes, da qual foi Presidente até 1985.

Incentivou a criação de outras sociedades de bairros vizinhos, tornando-se conselheiro de sociedades, tais como, Guaianazes, Itaquera, São Mateus e Câmara do Vale do Aricanduva.

Jesus Teixeira da Costa, como atestam não só a lembrança de antigos moradores, bem como, documentos oficiais, foi o responsável e principal lutador pelo auferimento de asfaltos, pontes, telefones, água, luz, Delegacias de Polícia, Escola, Postos de Saúde de Guaianazes e da Região Leste.

Em 1958, foi o primeiro candidato estadual pelo Partido Republicano, vindo a se candidatar em 1986 para Deputado Federal pelo Partido Comunitário Nacional.

O reverenciado em pauta trouxe para o bairro mencionado o posto do correio que havia se transferido para o Município de Ferraz de Vasconcelos.



Câmara Municipal de São Paulo

03
530 95

Na imprensa ele teve uma participação ativa e nos anos de 60 e 70 integrou os jornais Tribuna Bandeirante e o Grito, bem como, participou de programas da Rádio Nacional por cerca de cinco anos, o que lhe conferiu o Título de Comendador da Ordem Internacional dos Jornalistas por duas vezes, em 1986 e 1989.

Homem solidário que era idealizou e realizou festas em prol de crianças carentes durante 35 natais, tendo sido pioneiro em quase tudo em seu bairro, inclusive, a reivindicação da modernização da ferrovia, caminhando a sua luta até a obtenção do Metrô.

Dedicou a maior parte de sua vida à comunidade e a ação era uma de suas características, tendo sempre trocado o individualismo pelo universalismo, sacrificando sua própria família e seu patrimônio, falecendo pobre de recursos mas, rico em dignidade e dever cumprido. Exercendo a profissão de vendedor autônomo e não tendo vínculo empregatício, conseguiu uma modesta pensão de meio salário mínimo. Adquiriu bens e propriedades, mas se desfez de tudo para investir no bairro de Guaianazes e na Região da Zona Leste.

Um episódio em particular denota o caráter que sempre acompanhou Jesus Teixeira da Costa, foi sua luta incansável pela desapropriação da área, onde hoje se situa o Hospital Geral de Guaianazes, construído a partir de 1987, com capacidade para 220 leitos, e criado pelo então Governador Orestes Quêrcia, em 31/08/90. O Hospital Geral de Guaianazes foi para Jesus Teixeira da Costa uma de suas maiores vitórias em prol de bairro que tanto amava, vindo a falecer meses depois, no dia 2/5/91.

Todos perderam um pouco com a morte de Jesus Teixeira da Costa, pois o Brasil é um país que precisa de muitos Jesus Teixeiras: homens que se sacrificam pela coletividade, buscando a felicidade coletiva. Por ironia do destino foi sepultado no Cemitério do Lageado, no dia 3 de maio, quanto Guaianazes estava em festa pela comemoração do seu 130º aniversário.

Desta feita, tendo em vista o supra-explicita do espera guarida desta Nobre Casa Parlamentar a ora iniciativa epigrafada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 530 de 1995 12 de 06 de 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-06-95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assel. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/6/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 03 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 05, 06, 07

Em 21 de 08 de 95

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 530 do 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/95

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1562/1995

Folha n.º 06 do proc.
n.º 530 de 1995

Câmara

16 - FAR
16-1146/1995

de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na Praça da mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes, GUA - CADLOG - 44.899-0.

O Projeto está amparado no artigo 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes consideram louvável a iniciativa dado que o homenageado, conforme consta na justificativa participou, vivamente dos problemas e progresso da região, tendo fundado em 1952 a Sociedade Amigos de Guaianazes, da qual foi Presidente até 1985 e incentivou a criação de outras sociedades de bairros vizinhos, tais como, Itaquera, São Mateus e Vale do Aricanduva.

O detentor da herma, ora epigrafiado foi um incansável lutador pelo auferimento de asfaltos, pontes, telefones, água, luz, Delegacias de Polícia, Escola, Postos de Saúde de Guaianazes e da Região da Zona Leste, tendo, outrossim, trazido o posto do correio.

Destarte, Favorável é o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 530 do proc. n.º 530 de 1995

A Comissão de Finanças e Orçamento entendeu que nada há a opor, sendo Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- DARCIO ARRUDA -
- ARCELIO TATTO -
- AURELIO MONTE -
- JOSE MELO -
- GILSON BARRETO -
- MÁRIO NODA -
- OSVALDO SANCHES -
- JOSE VIVIANI -
- DELO RODOLFO -

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- ANTONIO PAIVA -
- ALBAÍCA SPOBATTI -
- BRUNO FEUER -
- EMÍLIO MENEZES -
- FABRÍCIO LIMA -
- TERESA LAGOS -
- ANA M. GUARDOS -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- MAURÍCIO FARIA -
- COEN LOPES -
- ADRIANO DURAN -
- WADIL MUTRAN -
- EDER JOFRE -
- OSVALDO GUIMARÃES -
- DELMO PESSOA -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ALMIR M. M. M. -
- EDSON SIQUEIRA -
- HANNA ELIAS -
- JOSE JÚLIO -
- MOTIMATO MOTA -
- NEEDON -
- OSVALDO GUIMARÃES -
- DELMO PESSOA -
- VICENTE VIOGORE -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26, 08, 1995
página 48 coluna 1
conferido: M

A-LEG.-3

Sr^a Chefe:

Pararas providências cabíveis.

Em 28/08/95


ENIZA ANDREI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 9 / 95

18:15

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

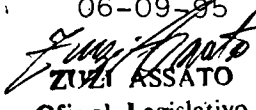
06-09-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06-09-95


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas n.º 08/12
Em 031 101 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 530 de 1995
O Funcionário 067

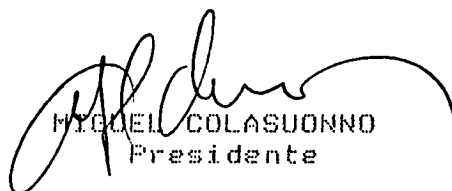
São Paulo, 12 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.05097/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 530/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - obrigando o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0509/1995

Folha No 09 do proc
No 530 de 19 95
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-530/1995. (PROJETO DE LEI Nº 530/95). Obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na praça de mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes - GUA, CADLOG 44.899-0. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZIIZI ASSATO
Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO...Diretora
Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.
aa) Miguel Colasuonno; Munillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José André F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 530 de 1995
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na praça de mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes - GUA, CADLOG 44.899-0.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 11 do proc
No 530 de 19 95
O funcionário 7

São Paulo, 12 de setembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 509/95 ¹ de
12.09.95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 530/95 de autoria do Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho, nos
termos do inciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: .../...

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessor - S.G.M. - A.T.L.

13-9-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 162

do processo nº 530 de 19 95 03 10 95 (a)

ZUZA ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

03-10-95

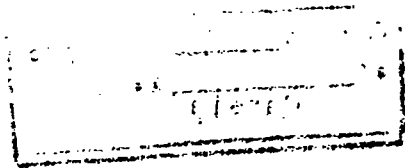

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I)

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
.....

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

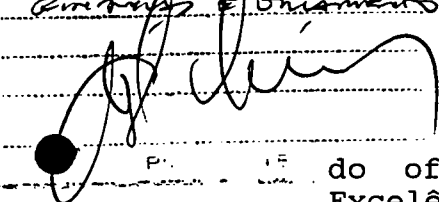
Folha n.º 13 do proc.
n.º 530 de 1995

São Paulo 29 de DEZEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0240/1995

Ofício A. J. L. n.º 244 795

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SAÚDE E OBRAS PÚBLICAS


RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/09/95
às 15:40 horas

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg. 3/0509/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 6 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno da Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 530/95.

De autoria do ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa na praça do mesmo nome, em Guaianazes.

Não obstante as nobres intenções que nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, eis que inquinado de manifesta inconstitucionalidade, contrariedade à Lei Maior local e ao interesse público.

A imposição contida na propositura não encontra qualquer justificativa, de ordem legal ou de interesse público; ao contrário, extrapola a medida a esfera de atuação do Legislativo, adentrando área de competência exclusiva do Prefeito.

Com efeito, o espaço público nela referido é um bem municipal, cuja administração, por força do que estabelecem os artigos 111 e 70, inciso VI, da Lei Maior deste Município, cabe ao Prefeito. Consequentemente, é atribuição do Executivo dispor, através dos meios hábeis, quanto à forma como serão ocupados esses espaços.

Além desse, outros mandamentos da Lei Orgânica são desatendidos pela proposição.

Assim, é que, por implicar aumento de despesas não previsto no orçamento, contraria o disposto no artigo 137, § 2º, do referido diploma legal, e, como em matéria orçamentária a iniciativa legislativa é do Poder Executivo, invade, uma vez mais, área não afeta ao Legislativo.

Folha no. 22 de 100
N.º 530 de 1995

Folha no. 22 de 100
N.º 530 de 1995



1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
n.º	530	de 1995

São Paulo, 29 de Setembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 244/95

15 - DOCREC
15-0240/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0509/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 6 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno da Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 530/95.

De autoria do ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa na praça do mesmo nome, em Guaianazes.

Não obstante as nobres intenções que nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, eis que inquinado de manifesta inconstitucionalidade, contrariedade à Lei Maior local e ao interesse público.

A imposição contida na propositura não encontra qualquer justificativa, de ordem legal ou de interesse público; ao contrário, extrapola a medida a esfera de atuação do Legislativo, adentrando área de competência exclusiva do Prefeito.

Com efeito, o espaço público nela referido é um bem municipal, cuja administração, por força do que estabelecem os artigos 111 e 70, inciso VI, da Lei Maior deste Município, cabe ao Prefeito. Consequentemente, é atribuição do Executivo dispor, através dos meios hábeis, quanto à forma como serão ocupados esses espaços.

Além desse, outros mandamentos da Lei Orgânica são desatendidos pela proposição.

Assim, é que, por implicar aumento de despesas não previsto no orçamento, contraria o disposto no artigo 137, § 2º, do referido diploma legal, e, como em matéria orçamentária a iniciativa legislativa é do Poder Executivo, invade, uma vez mais, área não afeta ao Legislativo.

Vê-se, portanto, que o projeto caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, com inegável afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido pela Constituição Estadual, em seu artigo 5º, e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

Contraria, de outra parte, a medida o interesse público, já que reforça a possibilidade de uso indiscriminado dos espaços públicos, em detrimento das reais expectativas da coletividade, impedindo, também, que o dinheiro público gasto com a construção da herma seja destinado às áreas mais carentes.

De se, observar, por fim, que a justiça da homenagem já foi reconhecida pelo Executivo, haja vista que a praça onde se pretende seja construída a herma leva o nome do homenageado, que, dessa forma, teve a sua memória perpetuada neste Município.

De todo o exposto, resta claro que o projeto de lei contraria o interesse público e afronta disposições da Lei Orgânica deste Município, revestindo-se de inquestionável inconstitucionalidade, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente.

Assim sendo, e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/csn.



Câmara Municipal de
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0509/1995

Folha n.º	16	do proc.
n.º	530	do 95
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-530/1995. (PROJETO DE LEI Nº 530/95). Obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na praça de mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes - GUA, CADLOG 44.899-0. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZASSATO ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDEN ANDREONI ~~Oficial Legislativo~~ Visto, LEILA MARQUES MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Chefe de Seção Técnica II
Diretor Téc. do Departamento



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	530	de 1995

São Paulo 29 de SETEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 244 /95 15 - DOCREC
15-0240/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0509/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 6 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno da Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 530/95.

De autoria do ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa na praça do mesmo nome, em Guaianazes.

Não obstante as nobres intenções que nortearam seu autor, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, eis que inquinado de manifesta inconstitucionalidade, contrariedade à Lei Maior local e ao interesse público.

A imposição contida na propositura não encontra qualquer justificativa, de ordem legal ou de interesse público; ao contrário, extrapola a medida a esfera de atuação do Legislativo, adentrando área de competência exclusiva do Prefeito.

Com efeito, o espaço público nela referido é um bem municipal, cuja administração, por força do que estabelecem os artigos 111 e 70, inciso VI, da Lei Maior deste Município, cabe ao Prefeito. Consequentemente, é atribuição do Executivo dispor, através dos meios hábeis, quanto à forma como serão ocupados esses espaços.

Além desse, outros mandamentos da Lei Orgânica são desatendidos pela proposição.

Assim, é que, por implicar aumento de despesas não previsto no orçamento, contraria o disposto no artigo 137, § 2º, do referido diploma legal, e, como em matéria orçamentária a iniciativa legislativa é do Poder Executivo, invade, uma vez mais, área não afeta ao Legislativo.

Vê-se, portanto, que o projeto caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, com inegável afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido pela Constituição Estadual, em seu artigo 5º, e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.-

Contraria, de outra parte, a medida o interesse público, já que reforça a possibilidade de uso indiscriminado dos espaços públicos, em detrimento das reais expectativas da coletividade, impedindo, também, que o dinheiro público gasto com a construção da herma seja destinado às áreas mais carentes.

De se, observar, por fim, que a justiça da homenagem já foi reconhecida pelo Executivo, haja vista que a praça onde se pretende seja construída a herma leva o nome do homenageado, que, dessa forma, teve a sua memória perpetuada neste Município.

De todo o exposto, resta claro que o projeto de lei contraria o interesse público e afronta disposições da Lei Orgânica deste Município, revestindo-se de inquestionável inconstitucionalidade, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente.

Assim sendo, e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/csn.



Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0509/1995

Folha n.º	19	do proc.
n.º	530	de 1995
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-530/1995. (PROJETO DE LEI Nº 530/95). Obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na praça de mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes - GUA, CADLOG 44.899-0. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOREN ANDREONI ~~Oficial Legislativo~~ Visto, LEILA KATHER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

(Assinaturas)

Vê-se, portanto, que o projeto caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, com inegável afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido pela Constituição Estadual, em seu artigo 5º, e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

Contraria, de outra parte, a medida o interesse público, já que reforça a possibilidade de uso indiscriminado dos espaços públicos, em detrimento das reais expectativas da coletividade, impedindo, também, que o dinheiro público gasto com a construção da herma seja destinado às áreas mais carentes.

De se, observar, por fim, que a justiça da homenagem já foi reconhecida pelo Executivo, haja vista que a praça onde se pretende seja construída a herma leva o nome do homenageado, que, dessa forma, teve a sua memória perpetuada neste Município.

De todo o exposto, resta claro que o projeto de lei contraria o interesse público e afronta disposições da Lei Orgânica deste Município, revestindo-se de inquestionável inconstitucionalidade, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente.

Assim sendo, e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

MRA/csn.



Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0509/1995 -

Folha n.º	21	do proa.
n.º	530	de 1995
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-530/1995. (PROJETO DE LEI Nº 530/95). Obriga o poder público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na praça de mesma denominação, situada no Distrito de Guaianazes - GUA, CADLOG 44.899-0. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOREN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Chefe de Seção Técnica II *Diretor Téc. de Departamento*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 530-07/06 de 1995-05-10/95 (a) Marcia

Para as Comissões:

Constituição e Justiça,
Política Urbana, Metrop.e M.Amb.,
Educação, Cultura e Esporte e
Finanças e Orçamento.

Para emitirem parecer.

05.10.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de

10

de 95

em: Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

24 e 25

Em

07.02.96

(a).....



Câmara
17 - RELCOM
17-0047/1996

Municipal de São Paulo

Folha nº 535 de 1995
n.º 535 de 1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 530/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa obrigar o poder público municipal a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa, na Praça de mesma denominação, no Distrito de Guaiunazes.

Aprovado, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total do Executivo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida proposta invade esfera de atuação do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais (art.111, L.O.M.), bem como a iniciativa de leis orçamentárias (art.37, §2º, IV, LOM).

Não assiste razão ao Sr. Prefeito. De fato, o projeto configura uma regra de ordenamento e estética urbana.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o "ordenamento urbano é a disciplina da cidade e suas atividades, através da regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação da urbe, o seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a estética urbana ... A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas as obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs.396 e 417).

A propositura não cuida de matéria orçamentária, já que esta vem definida em sentido estrito no art.137, da Lei Orgânica, abrangendo tão somente o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

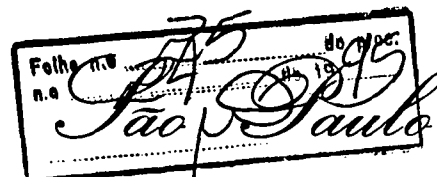
O projeto não encontra óbices legais, razão pela qual somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Quando a contrariar o interesse público, argumenta o Executivo que a medida reforçaria a possibilidade de uso indiscriminado dos espaços públicos, em



Câmara Municipal de



detrimento das reais expectativas da coletividade, impedindo, também, que o dinheiro público gasto com a construção da herma seja destinado à áreas mais carentes.

Ora, se o Executivo levasse em conta a sua própria argumentação, não teria implantado na entrada do Túnel Ayrton Senna uma escultura em homenagem ao nosso grande herói esportivo - aliás, mais que merecidamente - que custou, segundo noticiado na mídia, uma pequena fortuna, porque haveria carências maiores.

Além disso, apesar de não se constituir uma necessidade básica, a homenagem a nossos grandes personagens se constitui necessária, porque é através dos melhores exemplos que estabelecemos uma conduta-guia para o nosso dia-a-dia.

Assim, manifestamo-nos, igualmente à Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do veto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, pela rejeição do veto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06/02/95.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A.A.T.M.

Em

07/02/96

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26
95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	44		26 01	9/4	530	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

91 - Discussão e votação únicas do veto total' aposto pelo Executivo ao PL 530/95, do Vereador Antonio Paiva (PL), que obriga o Poder Público a erigir herma em homenagem a Jesus Teixeira da Costa. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.

530 de 10 9.5

CRADOR CONT. APARTE

RODIZIO FOLHA TAQUIGRAFO SESSÃO DATA

19 5 26 02 9/4

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº

530

de 19

95 - 10 / 04 / 97

(a)

[Handwritten signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28 / 04 / 97
às 17:00 horas
[Handwritten signature]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total referente ao presente Projeto de Lei.

14/04/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Gabinete da III
Sala

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

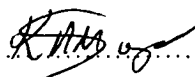
14/04/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  29-31 F

Em 29.04.97

(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 e

do processo nº 530 de 19 95 29.04.97 (a) Ruth

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29/04/97

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo

29/04/97
Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 31 fls.

Arquivo em 11-6-97

Q Func.º [assinatura]

LINA ANGELICA MARIA GUNAKAP
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)